ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____

MENSAGEM Nº. 32/2020

BEBERIBE, 28 DE JULHO DE 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossas Excelências com o objetivo de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que tem por objetivo adequar a legislação de regência da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, a CAPESB, às exigências impostas pela Reforma da Previdência, trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

A presente medida visa adequar a estrutura organizacional do RPPS com relação ao Rol de benefícios colocados sob sua competência financeira, bem como de equalizar a aplicação da alíquota de contribuição dos servidores ativos do município de Beberibe/CE aos padrões constitucionais.

As mudanças substanciais são: o art. 1º da EC nº 103, que regulamentou o art. 149 da CF/88, bem como os arts. 35 e 36 da predita emenda, que trataram da instituição de lei municipal para regulamentação do custeio. Ainda, o Art. 9º da mesma alteração constitucional, tratou de regulamentar os benefícios e as alíquotas a serem aplicadas aos RPPS, e, ainda, ao teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/MF, e da portaria do Ministério nº 1.348 de 03/12/2019, regulamentou-se o prazo para apresentação de vigência da norma pela Secretaria de Previdência/M.F.

A importância do Projeto em referência é de grande peso para os critérios de regularidade municipal, inclusive, àqueles que impõem observância para a manutenção da Certificação de Regularidade Previdenciária, documento que habilita o Município a receber diversos recursos federais.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 /2020.

ALTERA A ESTRUTURA JURÍDICA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, A CAPESB, INTRODUZINDO AS ALTERAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, PEDRO DA CUNHA, FUNDAMENTADO AO TEOR DO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEVA À APRECIAÇÃO DESSA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, O VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Ficam revogados as alíneas "e, f, g" do inciso I e alínea "b" do inciso II, do art. 18, da Lei Municipal nº. 951/2008.

Art. 2º. Fica acrescido, ao art. 18 da Lei nº. 951/2008, o §3º, contendo a seguinte redação:

"Art. 18 .....

§ 3º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário família, salário-maternidade, (arts. 23, 24, 25) e auxilio reclusão (art.36) da lei 951/08, suprimidos pelo caput deste artigo, serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão mais à conta do Regime Próprio de Previdência Social." (AC).

Art. 3º. Em adequação ao disposto da Emenda Constitucional nº 103/2019, o parágrafo 1º do Art. 58 da lei Municipal nº. 951/2008, parra a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 .....

§1º. A contribuição mensal dos segurados para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota de 14% (quatorze por cento) revista anualmente pelo cálculo atuarial. (NR).

Art. 4º. Fica acrescido o § 4º, ao artigo 58 da Lei Municipal nº. 951/2008, com a seguinte redação:

"Art. 58 .....

§ 4º. Caso a reavaliação atuarial indique a necessidade de modificação do plano de custeio, as alíquotas de contribuição suplementar do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal." (AC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I – retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2019, em relação aos artigos 1º e 2º;

II - no primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto nos artigos 3º e 4º;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 28 de Julho de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL